



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI 1.903 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS  
PRAZOS DE VALIDADES DOS  
CONCURSOS PÚBLICOS NO PERÍODO DE  
20 DE MARÇO DE 2020 À 31 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a suspensão dos prazos de validade dos concursos público municipais, já homologados, no período de 20 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância mundial relacionada ao novo *coronavírus*, reconhecido, para dispostos no art. 65, da Lei Complementar 101/2000, pelo Decreto Legislativo Federal 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual 11.220, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal 1.143, de 20 de março de 2020.

**§1º.** Todos os concursos públicos homologados e em vigor pela administração direta e/ou indireta deste Município de Erebangó, notadamente o Concurso Público Municipal 001/2016 e o Concurso Público Municipal 001/2018, ficam abrangidos pela suspensão prevista no *caput* deste artigo.

**§2º.** A suspensão visa, também, não prejudicar os candidatos aprovados em concursos públicos em razão das vedações de

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

admissões impostas pela Lei Complementar 173/2020.

**Art. 2º.** Os prazos de validade dos concursos suspensos voltarão a ser contados a partir de 1º de janeiro de 2021, pelo tempo restante previsto no respectivo Edital, na data de 20 de março de 2020, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

**Art. 3º.** O prazo final de validade de cada concurso, considerando o disposto nesta Lei, será publicado através de Decreto Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de março de 2020.

Erebango/RS, 16 de abril de 2024.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### E X P O S I Ç Õ E S   D E   M O T I V O S

Nobres Vereadores!

Como é de notório conhecimento as suspensões, vedações e restrições impostas em decorrência da Lei Complementar 173/2020 (Lei da COVID-19) geraram inúmeras discussões e empasses judiciais perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Uma das ações visava esclarecer a questão quanto a suspensão dos concursos públicos e teve sua decisão exarada pelo *Pretório Excelso* no sentido de que os Decretos Municipais de Suspensão, como é o caso do Decreto Municipal 1.161, de 24 de julho de 2020, não mais seriam suficientes, sendo necessária a aprovação de Lei em sentido estrito para confirmar seu teor, sob pena invalidação da suspensão e, ainda, dos atos de nomeação realizados durante o novo período de vigência dos concursos.

O Município de Erebangó, após superadas as restrições de nomeações e afim de suprir necessidades de seus quadros e repor servidores que se afastaram ou se aposentaram, acabou por realizar nomeações do Edital do Concurso 001/2018 de professores e monitores.

Desta forma, sob a orientação do Egrégio TCE/RS, a fim de não prejudicar o direito adquirido daqueles nomeados sob a então segurança jurídico do entendimento jurídico estabelecido anteriormente a decisão do Egrégio STF, encaminha a presente Lei para fins de regularizar a situação e reratificar o teor do Decreto Municipal 1.161, de 20 de julho de 2020.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Em tempo, como determinado pela Lei, encaminha em anexo modelo de Decreto que, se aprovado este projeto, será igualmente publicado informando as extadas datas de encerramento da prorrogação e validade dos concursos.

Atenciosamente.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL

*Nos termos do art. 3º, da Lei Municipal ..., de ... de ... de 2024, torna público os prazos de validade dos Concursos Públicos 001/2016 e 001/2018, conforme suspensão decorrente da pandemia da COVID-19.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal do Município de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a declaração de estado de emergência em saúde pública de importância mundial relacionada ao novo *coronavírus*, reconhecido, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal 101/2000, pelo Decreto Legislativo Federal 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual 11.220, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal 1.143, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal 1.161, de 24 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Federal 173/2020.

**CONSIDERANDO**, o entendimento fixado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e orientações recebidas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 3º da Lei Municipal ..., de ... de ...

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### DECRETA:

**Art. 1º.** Considerando a suspensão estabelecida pela Lei Municipal .../2024, torna público os prazo de vigência dos seguintes concursos, após decorrido o prazo estabelecido naquela Lei:

I - Concurso Público Municipal 001/2016, reestabelecido em 01/01/2021 com vigência até 01/06/2021;

II - Concurso Público Municipal 001/2018, reestabelecido em 01/01/2021 com vigência até 04/03/2023;

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito,**

**Erebango/RS, ... de ... de 2024.**

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**

**Prefeito Municipal**